



Processos nºs 19.667-3/2014 e 11.878-8/2014 - apenso
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de
controle externo simultâneo
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 25-11-2015 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 297/2015 - PC

Resumo: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **19.667-3/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.604/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Valmir Luiz Moretto; **recomendando** à atual gestão e ao atual presidente da Comissão de Licitação que observem as normas relativas ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nos procedimentos licitatórios, a fim de garantir que sejam efetivamente aplicadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 8.666/1993; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** aplique com exatidão o disposto nos artigos 48, II, e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, e disponibilize o endereço eletrônico dos diversos sítios eletrônicos nos quais as informações orçamentárias são fornecidas; **2)** realize imediatamente a publicação dos extratos de contratos na imprensa oficial, em cumprimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; **3)** independente dos valores das despesas, cumpra os artigos 58, 60 e 62, da Lei nº 4.320/1964; **4)** cumpra o artigo 175 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal; e, **5)** cumpra, **no prazo de 90 dias**, os ditames da Lei nº 12.527/2011 e os dispositivos da Resolução Normativa nº 25/2012 deste Tribunal; e, por fim, nos termos do



artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, III, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “b”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Valmir Luiz Moretto a **multa** de **22 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (irregularidade nº 3); e, **b)** 11 UPFs/MT pela divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (irregularidade nº 9); que deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias. Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2015, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Processos nºs 19.667-3/2014 e 11.878-8/2014 - apenso
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de
controle externo simultâneo
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 25-11-2015 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 297/2015 - PC

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

JOÃO BATISTA CAMARGO - Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas